

Princípios da Administração Pública



Sumário

- **INTRODUÇÃO01;**
- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE02;**
- **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE03;**
- **PRINCÍPIO DA MORALIDADE04;**
- **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE05;**
- **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA06;**
- **PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO07;**
- **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE OU DE VERACIDADE
.....08;**
- **PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE09;**
- **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO10;**
- **PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE11;**
- **PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO12;**
- **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE13;**
- **PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA14;**
- **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA15;**
- **PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO16;**
- **PRINCÍPIO DA HIERARQUIA17;**
- **PRINCÍPIO DO CONTROLE OU TUTELA18;**
- **PRINCÍPIO DA ISONOMIA19;**
- **GLOSSÁRIO20;**
- **REFERÊNCIAS21.**

Introdução

Descritos na própria Constituição da República, os princípios da Administração Pública abrangem uma importância significativa de progresso social para a sociedade brasileira como um todo.

Assim, os princípios administrativos partem de necessidades a serem praticadas em prol da coletividade, formando uma harmoniosa maneira de atender ao interesse público.

Alguns princípios estão devidamente expressos em diversas leis, enquanto outros princípios decorrem de determinados processos, surgindo em situações específicas não contempladas no texto legal.

São princípios essenciais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Havendo, no entanto, diversos outros princípios que representam os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração, resultando no zelo do interesse público e previsão das atividades designadas à Administração.

Princípio da Legalidade

Conceito:

Trata-se do dever do administrador em realizar apenas aquilo previsto em lei, isto é, executar os atos que foram previamente previstos e autorizados em lei, não podendo praticar aquilo que a lei não designou competência para praticar.

Acredita-se que este é o principal princípio da Administração, havendo de se observar que a Administração tem seu poder restringido em prol da coletividade, sem que sua vontade esteja acima dos direitos dos membros da sociedade.

Caso prático:

O nepotismo seria um exemplo prático de contradição ao princípio da legalidade, haja visto que não existe previsão e tão pouco autorização legal para que o funcionário público venha a predestinar cargos para seus familiares ou parentes sem seguir os procedimentos legais de seleção.



Princípio da Impessoalidade

Conceito:

O princípio da impessoalidade compreende a atuação do funcionário público, que não deve em hipótese alguma realizar um atendimento pessoal e individual quando investido no cargo ou função pública. Contudo, é seu dever prestar um serviço igualitário a todos os agentes ou autoridades públicas, sem inclusive utilizar nome, símbolos ou imagens para promoção de pessoal, autoridades ou servidores públicos, exigindo-se uma publicidade dos atos realizados pelo agente público para checagem da legalidade de suas obras, atos, companhias, serviços e outras atividades.

Caso prático:

O agente público que estende uma faixa em que conste seu nome e foto para autopromoção pela realização de algum serviço age em desacordo com o princípio da impessoalidade, promovendo-se ilegalmente e de forma imoral.



O vereador Jhonny promoveu este evento!
Vote nele na próxima eleição!

Princípio da Moralidade

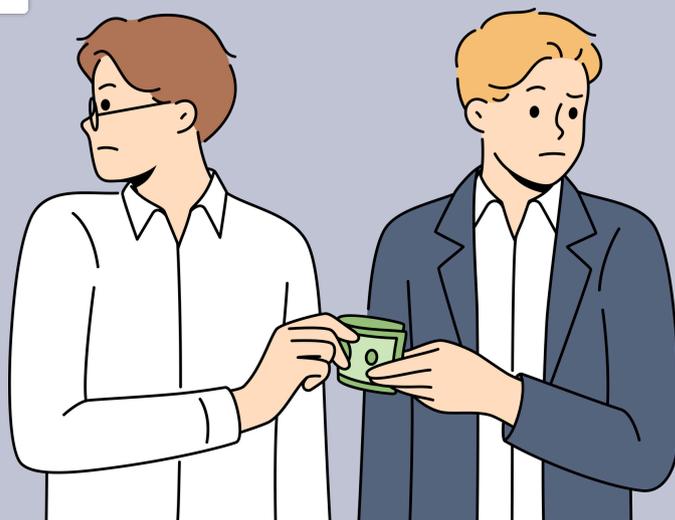
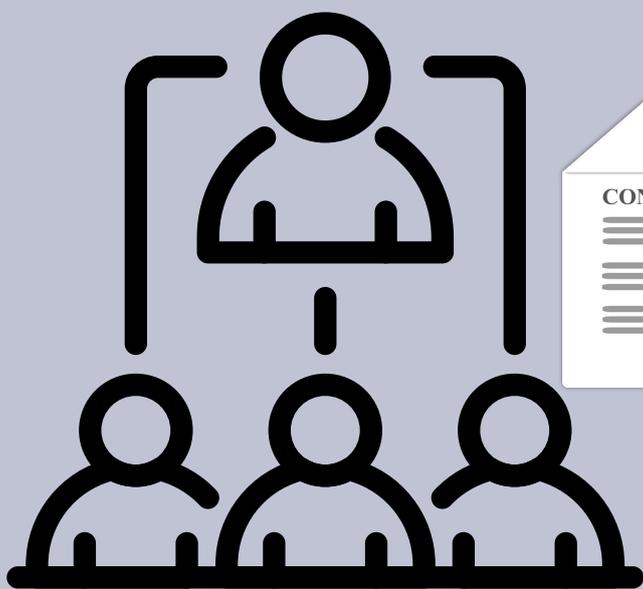
Conceito:

O princípio da moralidade estabelece a honestidade a ser preservada em todas as atividades administrativas realizadas pelo agente público.

É necessário indicar que nem tudo tido como legal é honesto. Isto é, o agente pode realizar um ato previsto e autorizado por lei, mas que, no entanto, é imoral, podendo ser abusivo e desonesto, sem ética e boa-fé.

Caso prático:

Um caso clássico seria o do funcionário público, que aceita subornos em troca de favores ou vantagens indevidas. Como é o caso do gestor público que direciona contratos ou benefícios para empresas de amigos ou parentes, sem considerar os critérios técnicos e objetivos de seleção.



Princípio da Publicidade

Conceito:

O princípio da publicidade visa a divulgação obrigatória de praticamente todos os atos realizados pela Administração Pública. Assim, os atos da Administração Pública devem ser transparentes e acessíveis ao público, garantindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar a atuação dos agentes públicos.

Todavia, o princípio da publicidade poderá ser restringido quando houver assunto ligado à defesa da intimidade ou o interesse social, devendo nestes casos ser imposto o dever de sigilo, sendo imprescindível o segredo de informações.

Caso prático:

A celebração de contrato sem sua devida publicação em Diário Oficial é uma demonstração evidente de descumprimento do princípio da publicidade, justamente porque gera uma falta de transparência e dificuldades para controle e fiscalização do ato administrativo.



Princípio da Eficiência

Conceito:

A eficiência é um princípio que impõe o conhecimento técnico e profissional para assegurar o melhor resultado possível em prol dos administrados, gerando um atendimento mais rápido e eficaz.

O princípio da eficiência visa alcançar o melhor desempenho possível para gerar ótimos resultados diante dos atos praticados pela Administração Pública, se adequando sempre ao princípio da legalidade, claro.

Caso prático:

A título de um caso prático, pode-se citar o retardamento de licença para que um cidadão venha construir uma casa, sendo nítido que o mesmo está sendo submetido a uma série de etapas e exigências desnecessárias, havendo uma burocracia exagerada, um ato ineficiente.



Princípio da Supremacia do Interesse Público

Conceito:

Trata-se de um princípio levado em consideração que o interesse da coletividade deve prevalecer sobre interesses particulares. Esse princípio é fundamental para garantir que as decisões e ações da Administração Pública beneficiem o bem comum, focando especificamente em colocar o interesse público em primeiro plano.

Caso prático:

O gestor público que claramente realiza desvios da verba da saúde para fins pessoais ou políticos está agindo em contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público, pois está colocando em primeiro plano a sua bonificação pessoal ao invés de atender ao bem-estar coletivo da sociedade, que necessita das verbas da saúde para sua sobrevivência.



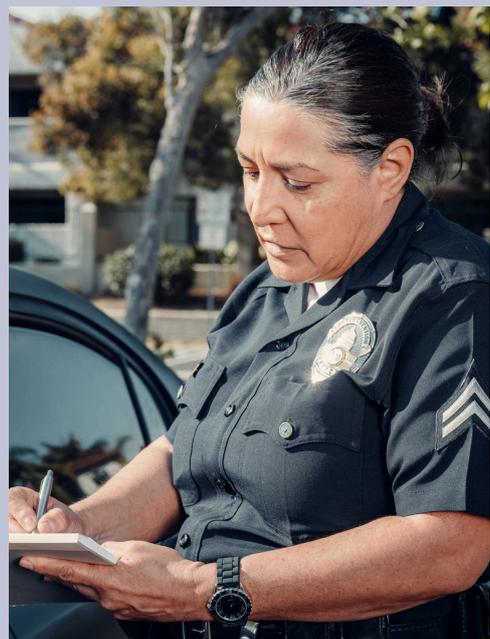
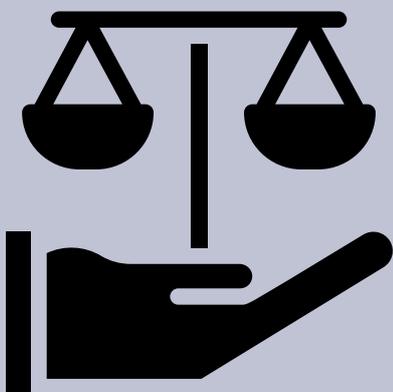
Princípio da Presunção de Legitimidade ou de Veracidade

Conceito:

Também conhecido como princípio da presunção de legalidade, este princípio diz respeito ao fato de que os atos administrativos são presumidos válidos e legítimos até que se prove o contrário. Isso significa que, em princípio, as ações dos agentes públicos são consideradas legais, cabendo a quem questiona provar qualquer irregularidade.

Caso prático:

É dever da Administração realizar a aplicação de multas ou sanções administrativas com a observância dos procedimentos legais adequados. De modo que a ausência de notificação, defesa prévia ou análise dos fatos vai contra o princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade.



Princípio da Oficialidade

Conceito:

A Administração Pública deve agir de ofício, isto é, iniciar e executar procedimentos administrativos independentemente de provocação de terceiros, sempre que houver interesse público em questão.

Caso prático:

Há contrariedade ao princípio da oficialidade quando um agente de trânsito, funcionário da Administração Pública, deixa de agir ao avistar um acidente, alegando que só seria capaz de fazer algo mediante uma denúncia dos sujeitos envolvidos no acidente.



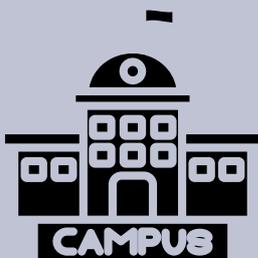
Princípio do formalismo moderado

Conceito:

Trata-se da necessidade dos atos administrativos serem formais, mais não excessivamente ao ponto de comprometer a eficiência e a acessibilidade do serviço público.

Caso prático:

A simples emissão de um documento público não deve ser prescindida de diversas formalidades exageradas, pois assim haverá o descumprimento ao princípio do formalismo moderado, que deve proporcionar ao cidadão a prestação de serviço mais simples e eficiente possível.



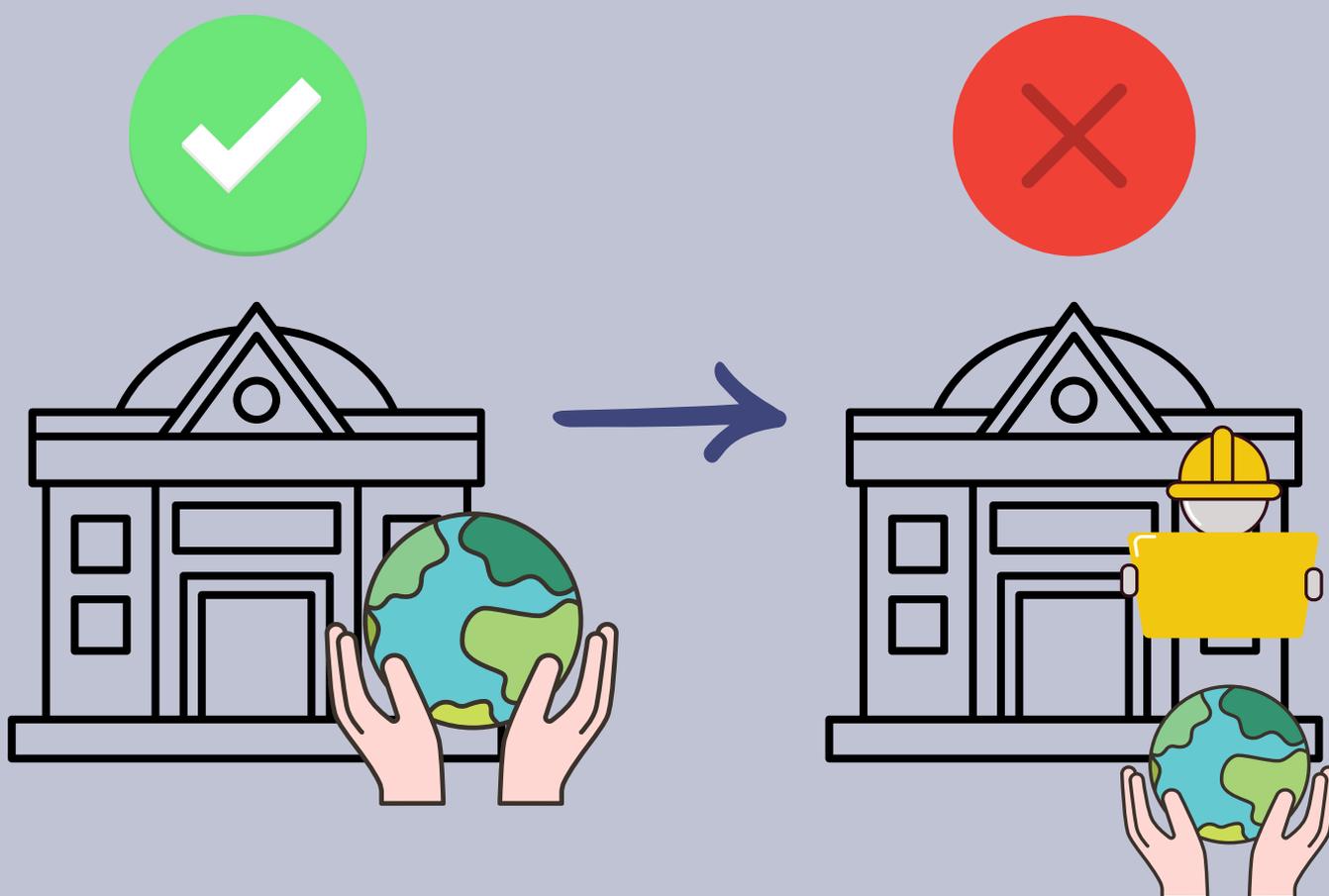
Princípio da especialidade

Conceito:

Trata-se da afirmação de que cada órgão ou entidade pública deve atuar dentro de sua competência específica, conforme definido pela lei. Esse princípio garante que cada setor da Administração Pública cumpra suas funções específicas de maneira eficaz e especializada.

Caso prático:

Seria um caso prático de descumprimento ao princípio da especialidade a hipótese de uma agência governamental responsável pela fiscalização ambiental que indevidamente passou a realizar atividades de licenciamento de obras civis, sem que essa função esteja dentro de sua competência legal.



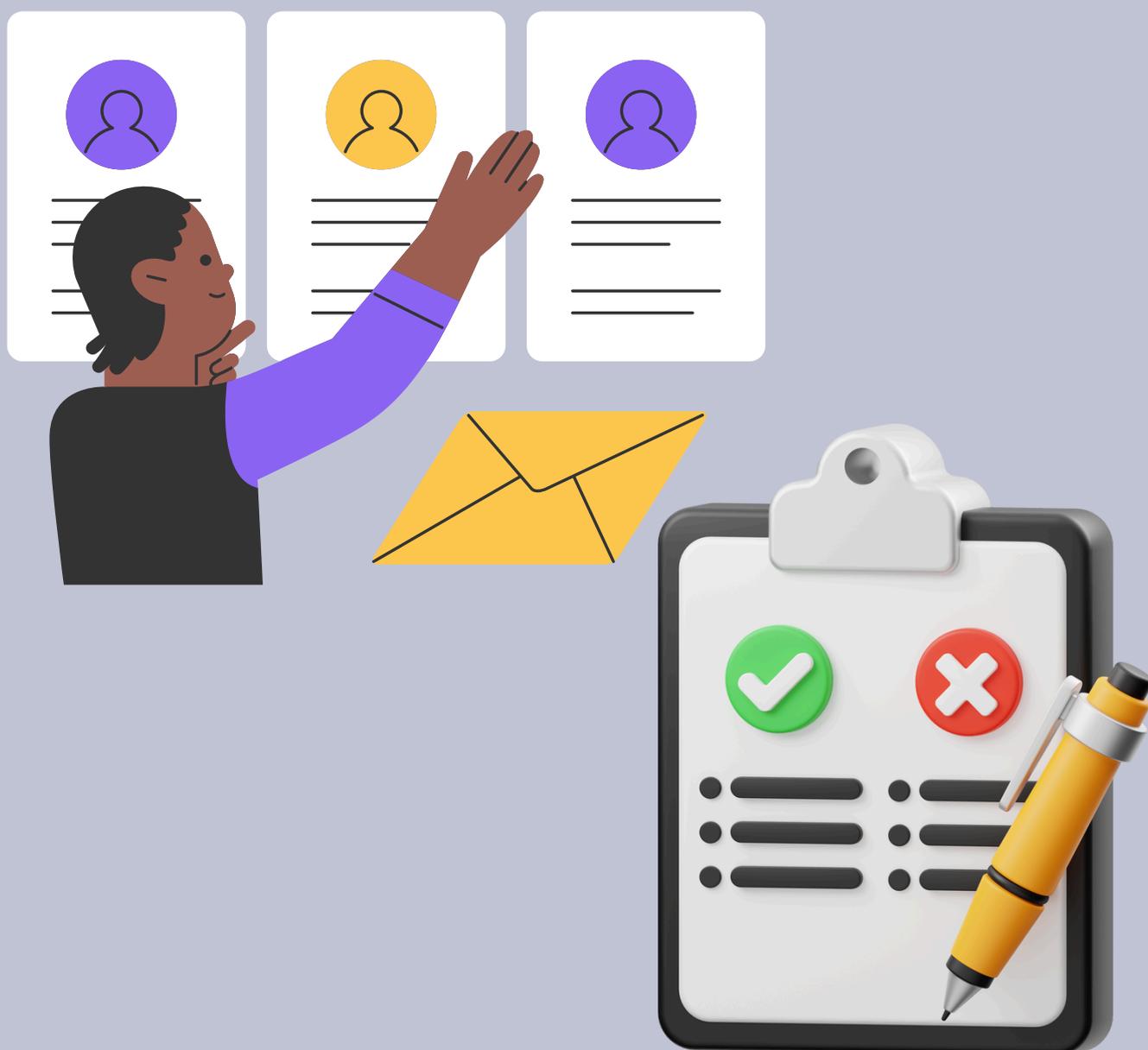
Princípio da motivação

Conceito:

Trata-se da exigência de que a Administração Pública venha a indicar fundamentos de fato e de direito em seus atos administrativos.

Caso prático:

É necessário que a concessão de um contrato administrativo demonstre as razões de fato e de direito que resultaram na escolha de tal empresa como vencedora.



Princípio da razoabilidade e proporcionalidade

Conceito:

Este princípio firma que as decisões e ações dos agentes públicos sejam adequadas e equilibradas em relação aos fins que se propõem atingir, de modo que as medidas devem ser proporcionais ao objetivo pretendido.

Esse princípio utiliza como base a discricionariedade administrativa, que nada mais é do que o parcial poder que o agente público tem para tomar determinadas decisões.

Caso prático:

Suponhamos que o gestor administrativo venha a estabelecer normas complexas para a reforma de imóveis, exigindo uma série de licenças e documentos de difícil elaboração para alterações menores em residências, isso pode ser visto como desproporcional e irrazoável.



Princípio da segurança jurídica

Conceito:

O princípio da segurança jurídica se aproxima da definição do princípio da proteção, da confiança e boa-fé. Assim, estes três princípios são tratados objetivamente com a ideia de respeito e boa-fé diante dos atos praticados pela Administração Pública, com o intuito de que normas e decisões administrativas serão aplicadas de forma consistente e justa.

- **Proteção à confiança:** acredita-se que os atos praticados pela Administração ou por terceiros autorizados, repassem proteção e confiança aos cidadãos.
- **Boa fé:** crer que os atos administrativos serão legais e válidos, sem que a Administração Pública haja com má-fé.

Caso prático:

A modificação frequente de regras ou requisitos para a transporte de laticínios, para empresas do ramo alimentício, por exemplo, é um caso de descumprimento aos princípios da segurança jurídica, pois afeta os sujeitos envolvidos de forma prejudicial.



Princípio da autotutela

Conceito:

Trata-se do poder e do dever que a administração tem de controlar seus próprios atos, revisando-os quando necessário, seja para corrigir ilegalidades (anulando-os) ou para ajustar questões de conveniência e oportunidade (revogando-os).

- **Anular:** Serve para desfazer um ato ilegal.
- **Revogar:** Serve para extinguir um ato válido que se tornou inoportuno.

Caso prático:

O município que concedeu de forma indevida um benefício fiscal a uma empresa, devido a uma interpretação incorreta da legislação tributária se adequa ao descumprimento do princípio da autotutela. Justamente porque ao perceber o erro, a administração municipal não tomou nenhuma providência para anular a concessão do benefício.



Princípio da continuidade do serviço público

Conceito:

Em regra, o serviço público não pode parar jamais, devendo seguir em constante desempenho para que as funções essenciais ou necessárias para a coletividade sigam em execução.

Todavia, podem ocorrer situações específicas capazes de abalar a continuidade do serviço público. Como é o caso de greve nos serviços públicos, substituição temporária de vagas, fim de colaboração com o particular e a possibilidade de utilizar equipamentos da empresa que contratou com a Administração Pública, justamente para assegurar a continuidade do serviço.

Caso prático:

É dever da Administração Pública manter o funcionamento de um hospital público mesmo quando não providenciado o pagamento de seus funcionários. Afinal, o funcionamento do hospital é um serviço essencial, podendo trazer graves problemas para a população.



Princípio da hierarquia

Conceito:

Existe uma hierarquia entre os órgãos da Administração Pública, de modo que estes estão organizados de acordo com uma relação de coordenação e subordinação entre os sujeitos, definindo atribuições específicas para cada agente.

Caso prático:

Um exemplo seria o de um servidor de nível inferior que toma decisões ou adota ações que deveriam ser de competência exclusiva de um superior hierárquico, sem a devida autorização ou respaldo.



Princípio do controle ou tutela

Conceito:

Este princípio firma que cabe à Administração Pública controlar ou tutelar os seus órgãos e entes, garantindo as finalidades institucionais.

Caso prático:

Suponhamos que haja uma ausência de mecanismos de revisão e supervisão em processos administrativos internos. Sendo que um órgão público toma uma decisão administrativa sem que haja uma revisão por um órgão superior ou um comitê de controle. A falta de um sistema de controle adequado pode permitir decisões inadequadas ou injustas, prejudicando a eficiência e a legalidade dos atos administrativos.



Princípio da isonomia

Conceito:

Significa tratar todos os indivíduos de forma igual, sem discriminação, e garantir que pessoas em situações semelhantes recebam tratamento idêntico.

Esse princípio é fundamental para assegurar justiça, imparcialidade e equidade nas ações e decisões governamentais.

Caso prático:

Imaginemos que uma determinada prefeitura favoreceu incentivos fiscais apenas para empresas pertencentes a um grupo específico de empresários locais. Sendo esta uma visível violação do princípio da isonomia, pois se demonstra como um tratamento desigual que favorece interesses particulares.



Glossário

| | |
|---------------------------|--|
| Abrangem | Contém, aceita, abraça algo ou alguém. |
| Administrado | Gerido ou governado; que foi alvo de administração. |
| Assegurar | Convencer-se; passar a ter certeza de algo. |
| Contempladas | Refletir profundamente. |
| Conveniência | Que convém, é apropriado ou oportuno ou favorável. |
| Designadas | Que foi alvo de designação; aquilo ou quem se designou, se escolheu, se optou. |
| Designou | Que foi escolhido, optado. |
| Discricionariedade | Característica do que depende da decisão de uma autoridade: a discricionariedade do processo. |
| Imprescindível | Que não se pode dispensar nem renunciar; que é extremamente necessário ou essencial. |
| Inoportuno | Que ocorre numa situação inconveniente; que aparece num péssimo momento; inapropriado. |
| Investido | Atribuir a algo, alguém ou si próprio. |
| Nepotismo | Prática de atribuição de cargos políticos ou funções públicas a membros da própria família. |
| Nítido | Em que há transparência; que pode ser límpido; claro. |
| Predestinar | Destinar de maneira antecipada. |
| Prescindida | Não ter em consideração; não levar em conta; não precisar. |
| Proporcionar | Disponibilizar alguma coisa para alguém; fornecer. |
| Restringido | Que se restringiu, limitou; cujos limites foram estabelecidos. |
| Significativa | Que significa; que exprime algo de maneira clara. |
| Submetido | Que está subordinado, subjugado, que se submeteu a algo. |
| Subordinação | Ação ou efeito de subordinar, de submeter, de colocar algo ou alguém sob a dependência de outra coisa ou pessoa. |

Referências

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília: Presidência da República da República, [1988]. Disponível em: https://www.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20, jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Lei do Processo Administrativo Federal. Brasília: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 25, jul. 2024.

PETRO, Maria Silvia Zanella Di. **Direto Administrativo**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2020.

SPITZCOVSKY, Celso. **Esquematizado - Direito Administrativo**. SRV Editora LTDA, 2022.